



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 2151/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURA AIMORE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria, mediante termo de fomento, à Entidade nominada de SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURA AIMORE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.221.730/0001-05, com sede no Distrito de Santa Barbara, no município de São Valentim do Sul, com sede neste Município, com o objetivo de para custeio de despesas com obras de melhorias em instalações de uso comunitário, junto ao ginásio esportivo local.

**Parágrafo único.** A parceria a que se refere o *caput* deste artigo envolve a transferência de recursos financeiro no montante de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), em parcela única, mediante depósito em conta bancária.

**Art. 2º** Como contrapartidas, a Entidade a que se refere o artigo 1º desta lei devera, quando solicitado pela Administração Pública Municipal, ceder seus espaços para reuniões, lazer e prática esportiva, tanto para atividades públicas, como uso dos alunos do Estado e do município.

**Art. 3º** Todas as obras e melhorias a que se refere o artigo 1º desta lei, terão o acompanhamento e fiscalização do serviço de engenharia civil do Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desportos e Turismo  
2051 – Auxílio e Contribuições a Entidades Locais  
445042-0001.....Auxílios.....416

**Art. 5º** A entidade beneficiária deverá entregar a prestação de contas do recurso recebido até o dia 180 (cento e oitenta) dias após o depósito do numerário na contra bancária, sob pena de devolução da quantia desembolsada, devidamente atualizada monetariamente pelo IGP-M (FGV) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 6º** Fica reconhecida a entidade SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURA AIMORE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.221.730/0001-05, como única entidade sem fins lucrativos em condições de realizar parceria com o Poder



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Executivo Municipal para a finalidade referida no artigo 1º desta Lei, e será considerado inexigível o chamamento público pela inviabilidade de competição, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL-RS, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

*2021/10/29*  
GERI ANGELO MACAGANAN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

*Luana Araldi*  
LUANA CAMILA KUNZ ARALDI  
Secretária Municipal de Administração

Publicado DOM por:  
Láisa Ramos Alessi  
Código Identificador:8AA5A67D